

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGUDOS DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 27 de abril de 2020.

Dispõe sobre a aprovação de nova prática de ensino e aprendizagem no Município de Agudos do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Agudos do Sul, Estado do Paraná - CME, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 701 de 09 de outubro de 2014 e;

Considerando o Decreto nº 047 de 17 de março de 2020, que suspende as aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando, deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná que aprovou, por unanimidade, a instituição de um REGIME ESPECIAL de Educação e desenvolvimento das atividades escolares a continuidade do ensino para que, os alunos das Escolas Municipais não sofram prejuízos com a suspensão;

Considerando a deliberação 01/2020 CEE, em consonância com o parágrafo 4º do art. 32 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases), Lei 9394/1996, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta e/ou interrupção das aulas em razão da COVID-19;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Educação -CME, tomadas na Plenária Extraordinária de 14 de abril de 2020, para aplicação da nova prática de ensino na Rede Municipal enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, resolve,

Art. 1º. Aprovar a nova modalidade de ensino, a ser organizada, ofertada e realizada pela Rede Municipal de Ensino de Agudos do Sul, Paraná, da seguinte forma:

- I. Ensino via WhatsApp, utilizando links e vídeos, atividades remotas, bem como, atividades diversificadas, através de imagens e mensagens escritas;
- II. Forma física, com entrega de materiais didáticos pedagógicos elaborados pela Equipe da Escola.

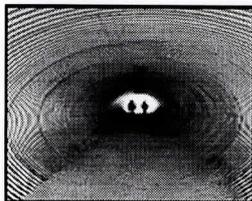
§ 1º. A duração do novo método ficará restrita ao período em que perdurar a pandemia.

§ 2º. A forma física de entrega deverá ser disponibilizada aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais e mediante assinatura do recebimento, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Unidade Educacional, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da saúde referente aos cuidados de proteção ao COVID-19.

§ 3º. Os pais ou responsáveis legais poderão ser consultados e os interessados receberão as atividades pedagógicas por meio eletrônico, desde que haja o compromisso firmado e diante da possibilidade de oferta pela Unidade Educacional.

§ 4º. Para o Ensino Infantil, serão elaborados kits compostos por apostila e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

§ 5º. Para o Ensino Fundamental I, serão entregues livros didáticos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGUDOS DO SUL - PARANÁ

§ 6º. Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as aulas da sala de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações da Unidade Educacional conforme Planejamento Individual dos estudantes.

Art. 2º. As ações pedagógicas remotas na etapa da Educação Infantil têm por objetivo priorizar a manutenção do vínculo entre crianças, familiares e Unidades Educacionais por meio de:

I. Orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao COVID-19, higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences;

II. Sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança.

Parágrafo único. Para autorização da realização das ações pedagógicas remotas, a direção da Unidade Educacional deverá seguir as disposições da Resolução CME n.º 01/2020 e Parecer CME n.º 03/2020, assim como as constantes nesse Decreto.

Art. 3º - Os pais receberão as atividades confeccionadas pelos professores de cada turma e devolverão, via whatsapp, através de fotos, vídeos, áudios e/ou mensagens.

Parágrafo único. A escola disponibilizará local e arquivo próprio para armazenamento dos materiais, de cada professor, com as atividades constantes previsto no *caput*, para comprovação junto às instâncias superiores.

Art. 4º. Serão entregues quinzenalmente aos pais ou responsáveis, as atividades na forma física e impressa, aos que não possuem acesso à internet, as quais deverão ser retiradas na instituição de ensino na qual o aluno está matriculado.

§ 1º. As atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o aluno em casa e devolvidas quinzenalmente na instituição de ensino.

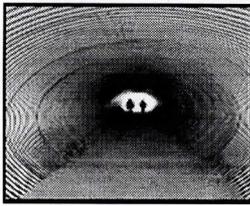
§ 2º. A disponibilidade de novas atividades fica condicionada a entrega da atividade anteriormente mencionada.

§ 3º. Caso os pais ou responsáveis legais não retirem o material, caberá ao diretor, após esgotadas todas as possibilidades de contato, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Após comunicada, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe pedagógica da Unidade escolar, fará a entrega do material impresso pela Unidade Educacional, no domicílio do aluno, via protocolo.

Art. 5º. Aos pais ou responsáveis, que comprovadamente não tem acesso à Internet e que justificadamente não possam retirar essas atividades na escola onde seu filho está matriculado, a Secretaria Municipal de Educação fará a entrega na residência, em local descrito no ato da matrícula do aluno.

Art. 6º. Nas atividades, incluir-se-á o atendimento às especificidades e às necessidades dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, com os recursos e tecnologias definidos que sejam adequados e acessíveis a modalidade, conforme ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 002/2020 da DEDUC/DPGE.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGUDOS DO SUL - PARANÁ

Art. 7º. O material didático utilizado, deverá ser retirado pelos pais ou responsáveis na instituição onde os alunos estiverem respectivamente matriculados, e conterà:

- I. Livro didático ou kit para os alunos de 1º a 5º ano/série;
- II. Apostila para Educação Infantil.

§1º. Os pais e/ou responsáveis comprometer-se-ão a trabalhar o conteúdo ofertado pelo professor, proposto no Referencial Curricular do Paraná e Referencial Curricular do Município de Agudos do Sul.

Art. 8º. Caberá a cada instituição de Ensino Municipal, realizar a devida comprovação da entrega e recebimento do material e conteúdo pedagógico, junto ao seu Conselho Escolar, que deverá aprovar e entregar ata devidamente assinada pelo Conselho, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O professor deverá preencher o formulário/diário de classe de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas possibilitando o monitoramento periódico das atividades e atendimento de todos os alunos.

§ 2º. O formulário/diário de classe a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser utilizado como base para a validação das atividades efetivamente realizadas, assim como para auxílio na atualização posterior do Livro de Registro de Classe.

§ 3º. O armazenamento das atividades digitais recebidas pelos professores poderá ocorrer diretamente no *Google Drive* utilizando-se a conta de *e-mail* institucional.

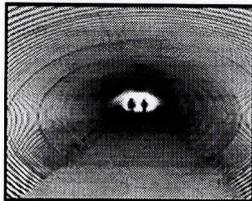
Art. 9º. A frequência dos alunos nas respectivas aulas será registrada a partir da devolutiva/apresentação das atividades realizada por meio eletrônico ou físico, desde que observadas as orientações da instituição de ensino.

Parágrafo único. A carga horária proposta será garantida mediante os registros das atividades feitas com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto em:

- I. Livros didáticos;
- II. Cadernos;
- III. Portfólio das atividades enviadas;
- IV. Fotografias;
- V. Vídeos;
- VI. Registros gráficos;
- VII. Relato dos pais ou responsáveis legais;
- VIII. Caderno de anotações.

Art. 10. Compete em regime colaborativo:

- I. À Secretaria Municipal de Educação, aprovar e emitir parecer do Plano de Ações e atividades pedagógicas remotas após recebimento das atas do Conselho Escolar, conforme dispõe esta Resolução;
- II. Às Direções das Unidades Educacionais acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela Unidade Educacional, bem como, organizar a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGUDOS DO SUL - PARANÁ

distribuição e recebimento do material elaborado pela equipe de profissionais e manter a gestão democrática nas decisões tomadas, legitimando o papel do Conselho Escolar;

III. À Equipe pedagógica orientar e acompanhar as atividades/vivências planejadas e executadas pelos profissionais na elaboração, organização, revisão, correção das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como, organizar, com os profissionais responsáveis pela turma, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno das atividades os estudantes, assim como, orientar os profissionais a registrarem a participação e o envolvimento dos estudantes em formulário/diário de classe e propor momentos de hora-atividade coletiva por meio de reunião por aplicativos.

IV. Aos professores, realizar as atribuições descritas no perfil profissiográfico do cargo, preferencialmente de forma remota, bem como, organizar, com o Professor Pedagogo e direção escolar, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e entrega das atividades das crianças/estudantes, assim como, registrar a participação e o envolvimento das crianças e/ou estudantes em formulário próprio/diário de classe;

V. Aos Pais/Responsáveis, buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas Unidades Educacionais, conforme orientações pré-estabelecidas, bem como, observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos professores e/ou equipe pedagógica e registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, conforme orientação recebida, assim como, zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pelo aluno durante todo o processo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Para fins de preenchimento no Livro de Registro de Classe para ensino infantil e fundamental I, deverão ser considerados os períodos entre 20/03/2020 à 03/04/2020 como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme art. 8º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 4.258/2020.

Art. 13. As atividades propostas pelas escolas serão contabilizadas para reposição de conteúdo escolar, estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

Agudos do Sul, Paraná, 27 de abril de 2020.

Veridiana Pruchaki
PRESIDENTE DO CME